

PROCESSO LEGISLATIVO 2025

AUTOR: AURICELIA	MATÉRIA: PLO
EMENTA: Autoriza o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal a adquirir até 50% (cinquenta por cento) das férias dos servidores efetivos, mediante opção do servidor e necessidade do serviço, e dá outras providências.	1º
RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA RECEBIDO EM: ___/___/2025	3º ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO: 1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor () RELATOR _____ 2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura () RELATOR _____ 3. Comissão de Saúde e Seguridade Social () RELATOR _____ 4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos () RELATOR _____ 5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas () RELATOR _____ 6. Comissão de Agricultura e Política Rural () RELATOR _____ 7. Comissão de Fiscalização e Controle () RELATOR _____
MEMBRO: _____.	4º DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO: EM ___/___/2025
	5º DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER ENVIADO EM ___/___/2025 _____
6º	7º



PROJETO DE LEI _____ DE 21 DE OUTUBRO 2025
AUTORA: VEREADORA AURICÉLIA BEZERRA

Ementa: Autoriza o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal a adquirir até 50% (cinquenta por cento) das férias dos servidores efetivos, mediante opção do servidor e necessidade do serviço, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.
FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal autorizados a, em caso de necessidade do serviço, adquirir até 50% (cinquenta por cento) do período de férias dos servidores públicos efetivos, desde que o servidor manifeste expressamente sua concordância e opte por trabalhar os 15 (quinze) dias correspondentes.

Art. 2º A conversão de parte das férias em abono pecuniário será facultativa e dependerá de requerimento formal do servidor, devidamente autorizado pela chefia imediata e pelo setor de Recursos Humanos.

Art. 3º O valor a ser pago ao servidor pela conversão de 50% (cinquenta por cento) das férias corresponderá à remuneração integral dos dias trabalhados, acrescida do terço constitucional de férias, conforme previsto no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Art. 4º O pagamento do valor correspondente à conversão deverá ser efetuado no mesmo prazo previsto para o pagamento das férias.

Art. 5º A presente Lei não gera aumento de despesa, por se tratar de medida facultativa e condicionada à necessidade do serviço e à disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Auricélia Bezerra

Vereadora – Autora do Projeto



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Município e a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte a adquirirem até 50% (cinquenta por cento) do período de férias dos servidores efetivos, desde que haja necessidade do serviço e manifestação voluntária do servidor.

A medida busca conciliar o interesse público com a valorização do servidor, permitindo que, em momentos de grande demanda de trabalho ou de necessidade administrativa, o servidor possa optar por trabalhar metade do período de férias e receber o correspondente valor em pecúnia, sem prejuízo de seus direitos constitucionais.

Trata-se de uma proposta facultativa, que respeita a liberdade do servidor e a conveniência da administração, além de não gerar aumento de despesa, pois o pagamento decorre de atividade laboral efetivamente prestada, observando-se a legislação orçamentária e fiscal vigente.

Além disso, a proposta segue o princípio da eficiência administrativa e reconhece o esforço e dedicação dos servidores municipais, que muitas vezes abrem mão do descanso em prol da continuidade dos serviços públicos essenciais à população.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiando em sua aprovação por reconhecer sua importância para o bom funcionamento da administração pública e a valorização do servidor municipal.

Auricélia Bezerra

Vereadora – Autora do Projeto